



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 10609/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Kelley Bonicenha

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto instituir, no âmbito do Município de Linhares, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying e à Violência na Escola e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 16 de setembro de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 119/2025

*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenna, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying e à Violência na Escola, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 7 de abril.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying e à Violência na Escola passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares.

**Art. 3º** O objetivo da presente Semana é promover ações educativas, informativas e preventivas, visando à conscientização da sociedade sobre a importância de combater o bullying e outras formas de violência no ambiente escolar.

*Parágrafo único.* As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – unidades de saúde e assistência social;
- III – universidades e instituições de ensino técnico;
- IV – conselhos tutelares;
- V – organizações da sociedade civil e entidades não governamentais; e
- VI – demais órgãos e instituições públicas ou privadas.

**Art. 4º** Durante a Semana, poderão ser realizadas, dentre outras ações:



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I – campanhas educativas nas escolas e meios de comunicação;
- II – palestras, oficinas e rodas de conversa com profissionais da saúde mental;
- III – distribuição de material informativo sobre prevenção, diagnóstico e tratamento;
- IV – ações voltadas à formação de professores, educadores e familiares; e
- V – atividades lúdicas, teatrais, esportivas e culturais com participação dos alunos, promovendo empatia, respeito e convivência pacífica.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, com organizações da sociedade civil e com instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.